



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

## Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

### LEI Nº 1067/98

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

Autoria: Poder Executivo Municipal

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural -EMATER-PARANÁ, sediada na Rua da Bandeira nº 500, Bairro Cabral, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, uma área de terra medindo 937,51 metros quadrados, com benfeitorias em alvenaria, denominado lote de terras nº 230/E-2, (destacado do lote nº 230/E) localizado na Gleba Chapecó, situado no perímetro urbano do Município e Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, sob matrícula nº 7768, do CRI Local.

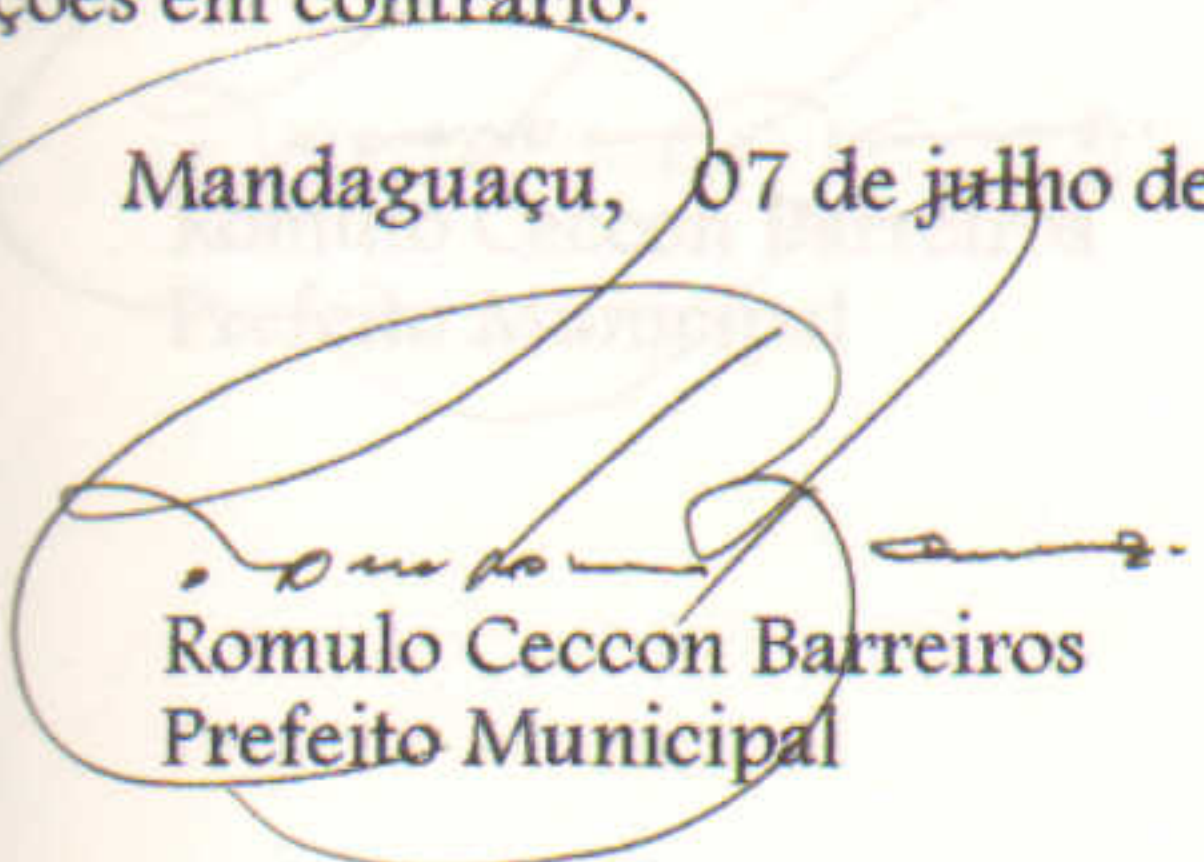
Art. 2º - A referida doação destina-se única e exclusivamente para que o imóvel seja utilizado como escritório local da Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural -EMATER-PARANÁ.

Art. 3º - Fica determinado que na eventual desocupação do referido imóvel, por única e exclusiva vontade da EMATER-PARANÁ, o mesmo reverterá novamente ao patrimônio do Município de Mandaguáçu, sem qualquer tipo de indenização por parte do Doador.

Art. 4º - O contido na presente lei deverá ser consignado na íntegra, na ocasião da lavratura da competente escritura pública assim como, nas condições de registro no Ofício Imobiliário da Comarca.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 07 de julho de 1998.

  
Romulo Ceccon Barreiros  
Prefeito Municipal